



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 17/07/2019

Parecer:	Despacho: <i>Concordo.</i> <i>Notifique-se em conformidade.</i> <i>22.08.19</i> <i>APY</i>
-----------------	---

Relatório Inspecivo: INT- 373/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante legal:

Cargo:

RRAL n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento Local, pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores, Luís Brasil e Helena Fraga, no dia 15 de março de 2019.

3. Factologia:

- 3.1. Inexistência de informações escritas para os hóspedes, pelo menos em português e inglês sobre, as condições gerais da estada e normas de utilização do estabelecimento, incluindo os preços disponibilizados e respetivos preços, localização dos serviços médicos e das farmácias mias próximas, meios de transporte público que sirvam o estabelecimento, vias de acesso aos mesmos e estabelecimentos de restauração e bebidas nas proximidades;
- 3.2. Inexistência de equipamento de primeiros socorros;
- 3.3. Inexistência de placa de classificação (modelo oficial) afixada junto à entrada principal do alojamento;
- 3.4. Inexistência de telefone fixo ou móvel com ligação à rede exterior para uso dos clientes;
- 3.5. Conforme notificação n.º 093/2019, de 15 de março (15h00) foi atribuído prazo de 10 (uteis) dias, para a gerência do estabelecimento produzir prova (fotos) comprovativa da regularização das irregularidades detetadas.

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto de 2016

Anexo III

Segurança – n.º 10, alínea b)

Infraestruturas e equipamentos – N.º 9

Artigo 7.º - Placa identificativa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Sanção

Artigo 10.º

Em caso de incumprimento do disposto na presente portaria, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

A entidade averiguada, estava irregular (3.1. a 3.4.) na data da visita, regularizou durante o decurso do procedimento, pelo que se propõe o arquivamento do presente processo.

À consideração superior,

O Inspetor Téc. Esp. Principal

Luis Brasil

LGB